

Nº 65 Q/1
Março de 1974

tos graduados), adjacente à parte Dr. Luis Faria, na Praia da Ribeira — Ilha do Governador — Estado da Guanabara, de acordo com os critérios constantes do protocolo feito no Ministério da Fazenda sob o nº 56.101, de 1972.

Art. 2º As obras de aterro a que se refere o artigo anterior deverão estar concluídas no prazo de um (1) ano, a contar da data deste decreto.

Art. 3º Pela o Serviço do Patrimônio da União autorizado a ceder à TRANSTUR, sob o regime de aforamento, o terreno de acréscimo de marinha formado em decorrência do atterro de que trata o art. 1º.

Art. 4º O terreno referido no artigo anterior se destina à instalação de uma estação de embarque e desembarque de passageiros, necessária à linha de aerobarcos Praia XV-Ribeira, a ser implantada.

Art. 5º A concessionária receberá dos bairros do Tesouro Nacional o valor do domínio útil do terreno, a ser apurado por viação da outorga do contrato de cessão, e se obrigará ao pagamento do fôro respetivo.

Art. 6º É fixado o prazo de um (1) ano, a partir da data da assinatura do contrato, a ser levado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, para que se concretize a finalidade prevista no art. 4º deste decreto, tornando-se nula a cessão, sem direito à concessionária a qualquer indemnização, inclusive por benfeitorias realizadas, se no terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa a ela, ainda, se ocorrer inadimplimento da cláusula contratual.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Deljim Netto

DIRETÓRIO Nº 23.451... DE 14 DE MARÇO DE 1974

Redistribuição de cargos, com os respectivos ocupantes, e de outras providências.

Considerando que a Constituição da República, quando da sua aprovação, não confere o artigo 1º, item III, da Constituição, entendendo em vista o disposto no art. 99, I, VI, do Decreto-lei nº 200, de 25 de dezembro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos os seguintes cargos, com os respectivos ocupantes, na forma abaixo indicada:

I — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde Pública — Rio de Janeiro — Faixa Permanente — do Ministério da Agricultura, 1 (um) cargo de Agente Social Secundário, ocupado por Luiz Carlos Viana Gonçalves;

II — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura para o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1 (um) cargo de Professor de Ensino Superior EC-502.22, ocupado por Antônio Francisco Vasconcellos Seixas;

X — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear para o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1 (um) cargo de Professor de Ensino Superior EC-514.11, ocupado por Alcides Pires de Carvalho, mantido o regime jurídico de servidora;

XI — do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — das Secretarias do Ministério Públco Federal, 1 (um) cargo de Auxiliar de Estatística, código EC-514.11, ocupado por Josette Maria Schwok, mantido o regime jurídico de servidora;

III — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

IV — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Mibistério

da Agricultura para o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mantido o regime jurídico dos servidores:

— 1 (um) cargo de Telefonista, código CT-214.8-A, ocupado por Jesus Antônio Ribeiro;

— 1 (um) cargo de Mestre, código A-1801.13-A, ocupado por José Ferreira Pinto;

— 1 (um) cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, código P-105.6 ocupado por Maria de Lourdes da Costa Breves;

— 1 (um) cargo de Motorista, código CT-401.8-A, ocupado por Juvenal Alves dos Reis;

— 1 (um) cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1.306.9-B, ocupado por Manoel Tavares de Souza;

V — do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Escola Técnica Federal do Ceará para igual Quadro — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) cargo de Técnico de Administração, código AF-601.20-A, ocupado por José Roberto de Melo Barreto, mantido o regime jurídico do servidor;

VI — do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Escola Técnica Federal de Goiás para igual Quadro — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) cargo de Técnico de Educação, código EC-701.20-A, ocupado por Nise Freixo, mantido o regime jurídico do servidor;

VII — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento para igual Quadro — Parte do Ministério da Fazenda, 1 (um) cargo de Desenhista, código P-1001.16-C, ocupado por Cleto Lopes de Barros, mantido o regime jurídico do servidor;

VIII — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Nacional de Previdência Social para igual Quadro das Secretarias do Ministério Públco Federal, 1 (um) cargo de Datilógrafo, código AF-303.9-B ocupado por Juacina de Mauro Vassallo mantido o regime jurídico da servidora;

IX — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear para o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1 (um) cargo de Professor de Ensino Superior EC-502.22, ocupado por Antônio Francisco Vasconcellos Seixas;

X — do Quadro de Pessoal — da antiga Comissão do Vale do São Francisco, atual Superintendência do Vale do São Francisco, para o Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514.11, ocupado por Alcides Pires de Carvalho, mantido o regime jurídico de servidora;

XI — do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — das Secretarias do Ministério Públco Federal, 1 (um) cargo de Auxiliar de Estatística, código EC-502.10.B, ocupado por Josette Maria Schwok, mantido o regime jurídico de servidora;

XII — do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — das Secretarias do Ministério Públco Federal, 1 (um) cargo de Auxiliar de Estatística, código EC-502.10.B, ocupado por Josette Maria Schwok, mantido o regime jurídico de servidora;

XIII — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XIV — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XV — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XVI — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XVII — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XVIII — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

XIX — do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes oriundo da Companhia Nacional de Navegação — Parte Permanente — do Admínsitro Federal, para o

Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8-B, ocupado por João Baptista Pimentel, e 1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16.C, ocupado por Alberto Ferreira da Silva, mantido o regime jurídico e previdenciário dos servidores;

X — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Mibistério

Administrativa, código AF-201.12.A, ocupado por Felipe da Costa Ribeiro, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio para o

Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Públco Federal, efetuado pelo Decreto nº 73.492, de 17 de jan-
tro de 1974, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente, mantida igual redistribuição constante do Decreto nº 73.055, de 31 de outubro de 1973;

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, era virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 6º Os assentamentos funcionais dos servidores mencionados nos arts. 1º e 2º serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, aos órgãos de pessoal dos Ministérios e Autarquias respectivas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da

República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid
Antônio Deljim Netto
Mário David Andrade
Moura Cavalcanti
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Mário Lemos
Marcus Vintém Pratinha de Moraes
Antônio Dias Leite Junior

DECRETO Nº 73.852 — DE 14 DE MARÇO DE 1974

Declara de utilidade pública a Mitra Arquidiocesana de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e entendendo que o que consta do Processo MJ-19.215 de 1971, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 81, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Mitra Arquidiocesana de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e entendendo que o que consta do Processo MJ-19.215 de 1971, decreta:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da

República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Antônio Deljim Netto

Mário David Andrade

Moura Cavalcanti

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Mário Lemos

Marcus Vintém Pratinha de Moraes

Antônio Dias Leite Junior

ocupantes, na forma abaixo indicada:

I — do Quadro de Pessoal — Suplementar — do Ministério das Transportes (orlundo do extinto Ministério das Estradas de Ferro) para o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para o

Ministério Públco Federal, efetuado pelo Decreto nº 73.492, de 17 de jan-
tro de 1974, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente, mantida igual redistribuição constante do Decreto nº 73.055, de 31 de outubro de 1973;

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, era virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 10º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 11º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 12º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 13º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 14º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 15º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 16º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 17º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 18º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 19º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 20º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 21º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuam a receber seus vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que os encargos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados consigam os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.